Copia - D. Lupinamba - Cabellos - rua do Rosario, 64 - Rio de Janeiro - 1º Traslado - Livro n. 432 - Folhas 122 - Escriptura de accordo e compº amigavel pº a cessão da posse e indemnisação do valor do predio nº 44 da rua Theophilo Ottoni, desapropriado pelo Dec. A. 969 de 18 de Setembro de 1903, que entre si fazem D. Justina Severina Dias da Motta e a Fazenda Nacional. =

Saibam quantos esta virem que no anno do Nº de N. S. Jesus Christo de 1904 ao primeiro dia do mez de Junho, nesta cidade do Rio de Janº em meu cartorio e perante mim pª me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram partes justas e contractadas de um lado como outorgante D. Justina Severina Dias da Motta viuva, proprietaria residente nesta Capª e do outro lado como outorgada a Fazenda Nacional pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commª Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional, juntos e ambos commigo, pessôas de mim Tabª bem conhecidas e das tts. abaixo nomeadas e assignadas que tambem conheço do que dou fé e perante as mesmas tests pela outorgante foi declarado que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Dec. nº A. 969 de 18 de Setembro de 1903 está entre estes o predio nº 44 da rua Theophilo Ottoni que a outorgª adquirio por herança

de sua mãe D. Guilhermina Francisca Dias da Motta, no inv.º dos bens desta, processado no 3.º Off.º de Orphãos da 1.ª vara da antiga Côrte, e julgado por sentença de 7 de Abril de 1876, como do formal de partilhas que me foi apresentado e é, com o traslado da presente entregue á outorgada, que o predio é situado na freg.ª de Santa Rita, desta Cap.al, fronteiro á Municipalidade, e tinha outr'ora o n.º 82, tem dois andares, é de pedra e cal, com portão e duas portas de madeira na loja, no 1.º andar tem 3 portas com sacadas de grade de ferro e no 2.º tres portas, tudo com portaes de cantaria, tem um sotão rodeado de janellas e mede de vão 7,0, divide com quem de direito, que o predio está quite dos impostos predial e de penna dagua, como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebed.ª do Rio de Jan.º, que o predio não está sujeito a onus algum real por hypotheca legal, judicial ou convencional, como das certidões negativas do registro hypothecario do primeiro districto desta cidade, que o predio não está sujeito a acção alguma judicial como da certid.ão negativa do Distribuidor, que o predio está livre e desembaraçado de quaesquer onus judiciaes ou extra-judiciaes, o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e vão, com o traslado da presente entregues á outorg.ada, que tendo a Fazenda Nac.al de entrar na posse do predio, em virtude da desapropr.ação decretada, accordou com a mesma pelos seus representantes ceder-lhe a dita pos-

se, por accordo amigavel, que, em virtude deste, cede e transfere á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mencionado predio tem, sem direito a reclamação alguma, de hoje em diante sempre, obrigando-se á garantia a posse e a evicção havendo a dita Faz.da Nac.al por empossada desde já pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de Rs 60:000$000 que recebe por indemnisação do valor do predio, que recebeu a importancia de Rs 60:000$000 acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Cartorio vio receber em moeda corrente da Republica depois de contar por achar certa, que, por haver recebido essa indemnisação, da, pela presente, plena e geral quitação de paga e satisfeita, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, que no predio não ha installações de machinismos que o governo tenha de remover, que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno na Avenida, em virtude do presente accordo, pelo paragrapho quinto do art. 2º da Lei 1021 de 26 de Agosto e art. 13 do Dec. 4.956 de 9 de Setembro de 1903, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decreto. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a pre-

sente escrip.ª e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade, alem da quantia paga por indem.ção na importancia de Rs 60:000$000 correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta da outorgante. E me foram apresentadas as certidões da Prefeitura Mun.l 2.ª Direct.ª de Expediente do Thezouro, Direct.ª do Contencioso e Recet.ª do Rio de Janeiro, provando quit.ª do imp.º predial e de penna dagua do predio de q trata a presente. Assim accordes me pediram este instrumento que fiz lavrar por José Maria d'Ascenção, meu ajudante juramentado, outorgaram, aceitaram e assignam, de tudo de lhes ser lido e ás test.as Dr. Alvaro Alves Vianna e Raul Dias. Em tempo declaro que a propr.ª outr.e não reside nesta Capital e sim em Portugal é é representada, neste acto pelo seu procurador a firma Commercial dig.ª firma Cunha, Caldeira & C.ª e estes pelo socio Antonio Joaq.m Alves da Cunha e Silva, em virtude da procur.ª que me foi exhibida e fica reg.da no L.º proprio n.º 182 de meu cartorio sendo o nome da m.ma outr.e Justina Severina da Motta Dias e nada mais se disse e Eu Andronico Rustico de Souza Cuspinpanha, Sub.to q.º a subscrevi. "Cunha, Caldeira & C.ª" "Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin." "Fr.co de Paula Peixoto e Oiticica" "Alvaro Alves Vianna" "Raul Dias" Trasladada hoje. Eu, Andronico Rustico de Souza Cuspinam-

6-5-926

Fé, (affirmo) que o subscrevo e o assigno em publico e raso. (Em teste (signal publico) de verdade (estavam collada e inutilisadas tres estampilhas no valor total de mil e duzentos réis) = Mais 6
Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 6 de Maio de 1926. José Leite Soares Junior Escripº do Thº Nal
Horacio Leiteº Pinto Fiº (Fet. do mal Thesouro =